Lei nº 158, de 21 de março de 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na quantia de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e a abrir, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial até a mesma quantia.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá se efetivar por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

§ 2º - O prazo deste financiamento é de 96 (noventa e seis) meses para quitação, com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, e o encargo financeiro será a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano, de "spread" do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados, à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial da quantia de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Cont....

Cont... Fls. 02- **Lei nº 158, de 21 de março de 2002**

Parágrafo Único - O crédito adicional especial previsto no *caput* deste artigo, destina-se, única e exclusivamente, a atender as despesas previstas no projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 4º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 21 de março de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm